

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.332 DE 2021, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT- BC PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições expressas no artigo 14, III da Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os cidadãos que a Câmara Municipal de Benjamin Constant aprovou e “Eu” sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei Municipal 1.332/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os gastos com a Taxa de Administração para o custeio administrativo do RPPS serão de 3.6% (três vírgula seis por cento), calculados sobre o valor das remunerações dos servidores vinculados ao RPPS, incluindo os proventos dos aposentados e pensionistas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 1º. Os gastos com a Taxa de Administração para o custeio administrativo do RPPS, será de 3% (três por cento), calculados sobre o valor das remunerações dos servidores ativos vinculados ao RPPS, relativos ao exercício financeiro anterior.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT/AM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DAVID NUNES BEMERGUY

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador: WXLHY7DGL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/12/2024 - Nº 3766. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>